

## CONVÊNIO Nº 01/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC XANXERÊ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da **63ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. XV de novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro, na cidade de Ponte Serrada/SC, neste ato representada pela Dra. Liliane Midori Yshiba Juíza Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC XANXERÊ, com sede na rua Dirceu Giordani, n. 696, Bairro Jardim Tarumã, Xanxerê SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.592.369/0005-54 , neste ato representada pelo Sr. GENÉSIO TÉO, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

## II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2016 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o

presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Xanxerê (SC), 01 de março de 2016.

Dra. Liliane Midori Yshiba

Juíza Eleitoral da 63<sup>a</sup> ZE

Prof. Genésio Téo

UNOESC Xanxerê

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Vivian Tuzzi

CPF: 008.601.169-30

Nome: Leonardo Gomes Coutinho

CPF: 051.511.697-18